



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BT LATAM BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UP-LINK PARA DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE, DO SINAL DE VÍDEO DIGITAL E ÁUDIO DA TV CÂMARA E SINAL DE ÁUDIO DA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BT LATAM BRASIL LTDA., nova razão social da empresa COMSAT DO BRASIL LTDA., situada na Rod. SP 101, Trecho Campinas, Monte Mor Km 9,5, Unidade 27 – Distrito Industrial – Hortolandia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.280.256/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Administradores, os senhores THIAGO LOPES CÔRTE REAL e JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial nº 06/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) Alteração da Razão Social da CONTRATADA para BT LATAM BRASIL LTDA., anteriormente denominada Comsat do Brasil Ltda;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 23/03/2010, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II e § 4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II e § 4º, do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2005/043.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais), considerando-se o valor mensal de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A primeira parcela mensal será paga segundo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, após o início das transmissões a partir da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, contra apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE001121, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$2.691,00** (dois mil seiscentos e noventa e um reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente Aditivo, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 11 do Edital do Pregão Presencial nº 06/05.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/03/10 a 22/09/2010.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este instrumento poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Thiago Lopes Côrte Real
Administrador
CPF nº 255.470.048-63

José Carlos Nascimento
Administrador
CPF nº 143.060.868-44

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN